



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2699/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 5 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro da Controladoria Geral da União - CGU

Assunto: **CPI da Pandemia – Encaminhamentos.**

Senhor Ministro,

Cumprimentando-a cordialmente, comunico a V.Exa. o encerramento dos trabalhos da CPI da Pandemia (RQS 1371/2021 e RQS 1372/2021) no dia 26 de outubro de 2021, oportunidade em que ocorreu a 69ª reunião, na qual foi aprovado o relatório final de autoria do Senador Renan Calheiros, que passa a constituir o Parecer nº 1/2021 - CPIPANDEMIA.

Nesse sentido, com fundamento no 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 6ª-A da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e o com disposto na Lei nº 10.001 de 4 de setembro de 2000, encaminha-se cópia em meio físico e digital do relatório final aprovado pela comissão (<https://bit.ly/3pGBast>), para que sejam adotadas as providências que a CGU considere pertinentes, sem prejuízo de eventuais conexões processuais, nos termos a seguir:

1. (...) *avaliem as violações administrativas ao Decreto nº 4334, de 2002 e promover a eventual responsabilização nos termos na Lei nº 8112, de 1990, pelos fatos abaixo descritos, sem prejuízo de outros a serem apurados:*

Não há ata da reunião do ex-Secretário executivo do Ministério da Saúde Élcio Franco com Emanuela Medrades, da Precisa Medicamentos de 12/01/2021;

Não há ata da reunião do ex-Secretário executivo do Ministério da Saúde Élcio Franco com NTP Pharm em 29/01/2021;





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

- Não há ata da reunião do ex-Secretário executivo do Ministério da Saúde Élcio Franco com o representante da Precisa Medicamentos em 05/02/2021;*
- Não há ata da reunião do ex-Secretário executivo do Ministério da Saúde Élcio Franco com Emanuela Medrades, de 18/02/2021;*
- No dia 09/04/2021, Roberto Dias esteve em agenda comprovada na Anvisa, que não está registrada em sua agenda no site do Ministério da Saúde;*
- Não há ata ou lista de presença da reunião do Secretário de Vigilância em Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros e do Ministro Marcelo Queiroga com o Deputado Ricardo Barros em 15/04/2021. Apesar de formalmente a reunião ser com o Deputado Federal, este levou diversos particulares, como o Sr. Emanuel Catori, da Belcher farmacêutica, e o email de pedido de agenda menciona como pauta “medicamentos Covid”;*
- Não há ata da reunião do Secretário Executivo Rodrigo Moreira da Cruz do Ministério da Saúde com Francisco Emerson Maximiano em 28/04/2021. De acordo com o regulamento do Ministério e o Decreto 4334/2002, seria obrigatória a presença de outro servidor. Além disso, parece ter havido um equívoco no registro da pauta “moderna”;*
- Não há ata da reunião do Secretário Executivo do Ministério da Saúde Rodrigo Moreira da Cruz com Francisco Emerson Maximiano de 07/06/2021. Um dos participantes da reunião é Roberto Dias, presença que não está registrada em sua agenda no site do Ministério da Saúde;*
- Não há ata da reunião na Casa Civil com representantes da indústria farmacêutica em 20/04/2020;*
- A agenda de Roberto Ferreira Dias enquanto era Diretor do Departamento de Logística se encontra totalmente em branco por três meses seguidos, sendo o último compromisso registrado no dia 26/02/2021, o que contrasta com o padrão dos meses de outubro a dezembro de 2020.*

Informamos ainda que, no sentido de contribuir para as apurações de práticas ilícitas e seus responsáveis por autoridades competentes, será atendida a solicitação





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

referida no Ofício nº 19138/2021/CISEP/DIRAP/CRG/CGU que pede o compartilhamento de documentos relacionados a pagamentos de boletos realizados por Ivanildo Gonçalves da Silva em favor de Roberto Ferreira Dias.

Desde já, em cumprimento aos encaminhamentos previstos no Relatório Final, esclareço que a integralidade da documentação ostensiva – documentos e atas - mencionada no relatório pode ser acessada por meio do *link* <https://cutt.ly/docostepi>.

Quanto aos documentos sigilosos, se for o caso de seu encaminhamento, solicito V.Exa. designe, por meio de ofício enviado ao e-mail sec.cpipandemia@senado.leg.br, a pessoa (nome, cargo, matrícula, CPF e e-mail) que será responsável pelo seu recebimento, após assinatura de Termo de Sigilo elaborado pela Advocacia do Senado Federal, anexo a este expediente.

Reforça-se que a transferência de documentação/informação sigilosa condiciona-se ao dever deste r. Órgão manter o mais absoluto sigilo aos dados a que tiver acesso, sob as condicionantes e as sanções estipuladas na legislação de regência (e.g.: Código Penal instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei 12.965, de 23 de abril de 2014; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e Lei nº 13.869, 5 de setembro de 2019), devendo adimplir, em especial, os seguintes deveres:

- a) a manter o mais absoluto sigilo a respeito das informações e documentos colhidos pela CPI da Pandemia compartilhados com a autoridade beneficiária;
- b) a não revelar, reproduzir, copiar, repassar, vender, comercializar, doar, dar, divulgar, distribuir e compartilhar com terceiros, em proveito próprio ou alheio, dados, documentos e informações em geral que façam parte do conjunto probatório ora compartilhado; e
- c) a não produzir back-up, download, upload, ou por qualquer outro método que induza transferência, de quaisquer documentos ou informações que estejam gravados com sigilo ou que sejam oriundos, por consequência, do presente compartilhamento, sem que se guarde conexão com a finalidade de atuação da autoridade beneficiária.





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Por fim, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.001/2000, à luz da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5351, solicito, na medida do possível, que **sejam comunicadas ao Presidente do Senado Federal por V.Exa. no prazo de trinta dias as providências adotadas, sem prejuízo de, semestralmente, informar-lhe a fase em que se encontra, até a sua conclusão.**

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

